Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade de Custos II	344-CONT	Semestral	175	TP: 60	7	
Gestão de Operador Aéreo I	840-CAER	Semestral	125	TP: 60	5	

QUADRO N.º 17

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Crises	319-CSC	Semestral	150	T: 45	6	
Gestão Financeira da Empresa	345-GES	Semestral	150	TP: 60	6	
Análise de Investimentos	343-FIN	Semestral	100	TP: 60	4	
Investigação Operacional	461-MAT	Semestral	100	TP: 60	4	
Métodos Matemáticos de Previsão	461-MAT	Semestral	100	TP: 60	4	
Gestão de Operador Aéreo II	840-CAER	Semestral	150	TP: 60	6	

QUADRO N.º 18

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Inglês II	222-LIN	Semestral	75	TP: 45	3	
Marketing Estratégico	342-MKT	Semestral	150	TP: 60	6	
Mercados e Investimentos Financeiros	342-MKT	Semestral	100	TP: 45	4	
Estratégia Empresarial	345-GES	Semestral	100	TP: 45	4	
Projecto	345-GES	Semestral	125	–	5	
Seminário de Ciências Aeronáuticas	840-CAER	Semestral	200	–	8	

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2381/2008

Nos termos da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, alterada pelos Decretos-Leis n.os 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro e 135/2006, de 26 de Julho, e ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 137º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos praticados, desde 1 de Abril de 2007 até 30 de Setembro de 2007, pelo Director do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P., licenciado Elísio Costa Santos Summavielle, relativamente às competências das direcções regionais do extinto Instituto Português do Património Arquitectónico que transitaram para as Direcções Regionais de Cultura, nos termos do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro e do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março.

12 de Dezembro de 2007. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 504/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 3/08.7TBAMT

Devedor: Armindo Carvalho Luís Construções. Lda.
Credor: Iapmei- Instituto de Apoio Às Pequenas e Médias Empresas e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 1º Juízo de Amarante, no dia 08-01-2008, às 15:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Armindo Carvalho Luís Construções. Lda., NIF — 504200003, Endereço: Lugar de Moinhos de Sobrado, Telões, 4600-759 Amarante, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor:

Armindo Carvalho Luís, estado civil: Casado, Endereço: Lugar de Moinhos do Sobrado, Telões, 4600-757 Telões, Amarante;
Maria Emília Chaves Sampaio Luís, nascido(a) em 19-03-1964, nacional de Portugal,, Endereço: Moinhos do Sobrado — Telões, Amarante, 4600-000 Amarante;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

9 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — O Oficial de Justiça, *António José Gonçalves Nóbrega.*

2611081357

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 505/2008

Processo n.º 1521/06.7TBCVL-A – Prestação de contas

O Dr. Pedro Gama da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente Herança de José Carvalhão Sousa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artº64.º, n.º 1 do C.I.R.E.).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais. (nº 1 do 9º do C.I.R.E.-)

20 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira*.

2611081105

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 506/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1320/06.6TYLSB

Credor: Electrolux, Lda

Insolvente: J.A. Cancela, Ldª. e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1º Juízo de Lisboa, no dia 20-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): J.A. Cancela, Ldª., NIF — 500455333, Endereço: Praça de Londres, 9 — R/ch Dtº, 1000-192 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Adelaide Bebião Ferreira Cancela, Endereço: Praceta das Avencas, Codomínio Casas da Bafureira,Bloco G — 2º Esq- Jardins da Parede, 2775-351 Parede, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). Isabel Alvaro de Jesus Costa Vidal, Endereço: Av. Marquês de Tomar, 18-1º Dto, 1050-155 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.